

DOCUMENTO METODOLÓGICO

Introdução

A operação estatística Quadros de Pessoal resulta de um aproveitamento administrativo de normas legais que estabelecem a obrigatoriedade da entrega do quadro de pessoal a todas as entidades com trabalhadores ao seu serviço.
Exceptua-se desta obrigação legal a administração central, regional e local e os institutos públicos (sendo para estas entidades apenas aplicável relativamente aos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho) e a empregadores de trabalhadores de serviço doméstico.
O tratamento e apuramento estatístico dos dados dos Quadros de Pessoal teve início em 1981.

I - Caracterização Geral

1 - Código/Versão/data

395	1.0	Set-08
-----	-----	--------

2 - CódigoSIGINE

Não aplicável

3 - Designação

Quadros de Pessoal

4 - Actividade Estatística

Area Estatística - 34 - Trabalho ,Emprego e Desemprego Família - 342 -Estatística das Remunerações, Custo da Mão de Obra e Condições e Relações de Trabalho Actividade Estatística - 288 - Estatísticas dos Quadros de Pessoal

5 - Objectivos

Disponibilizar informação sobre Estrutura Empresarial, Emprego, Duração do Trabalho, Remunerações e Regulamentação Colectiva de Trabalho.

6 - Descrição

A operação estatística Quadros de Pessoal é uma operação do tipo recenseamento, decorrente de procedimento administrativo. A obrigatoriedade de entrega do Quadro de Pessoal respeita a todas as entidades com trabalhadores ao seu serviço, com excepção da administração central, regional e local e os institutos públicos (sendo para estas entidades apenas aplicável relativamente aos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho) e a empregadores de trabalhadores de serviço doméstico. Os dados dos Quadros de Pessoal têm como período de referência o mês de Outubro de cada ano e como âmbito geográfico o País (Continente e Regiões Autónomas). O prazo legal de entrega é no mês de Novembro, através de:Modelo oficial (papel); via electrónica ou internet.

7 - Entidade responsável

Unidade Orgânica: GEP Técnico responsável: Alexandrina Pereira / Adelaide Antunes Telefone: 21 3191124 / 21 3191153 e-mail: alexandrina.pereira@gep.mtss.gov.pt / adelaide.antunes@gep.mtss.gov.pt Fax: 21 382 24 08

8 - Relacionamento com o Eurostat/Outras entidades

Autoridade para as Condições do Trabalho/MTSS

9 - Financiamento

Entidade Responsável	<input checked="" type="checkbox"/>	GEP	%	<input type="text" value="100"/>
Partilhado com outra entidade	<input type="checkbox"/>		%	<input type="text"/>
Verbas Comunitárias	<input type="checkbox"/>		%	<input type="text"/>

	Instituições ou Associações Sem Fim Lucrativo	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Pessoas Singular	<input checked="" type="checkbox"/>	Embaixadas <input type="checkbox"/> -
Comunitárias e Internacionais:	União Europeia :		
	Instituições da EU	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Instituições de países membros da EU		<input type="checkbox"/> -
	Organizações Internacionais	<input checked="" type="checkbox"/>	OIT
	Instituições de Países terceiros (extra EU)		<input type="checkbox"/> -

Nota: As necessidades de informação de cada utilizador enquadram-se nos produtos descritos no ponto 18. Quanto ao uso da totalidade ou parte da informação que é fornecida não temos conhecimento do seu grau de utilização.

17 - Data de Início / Fim

Primeiro período de referência para o qual existem dados :	<input type="text" value="1981"/>
Último período de referência em relação ao qual a operação se vai executar:	<input type="text" value="Não Previsível"/>

18 - Produtos

Designação : Estatísticas em Síntese
Tipo de produto : Folha de informação rápida
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): Continente
Tipo de disponibilização : Não sujeito a tarifação
Utilizadores :
Internos: GEP e INE
Nacionais : ACT, DGERT/ MTSS

Designação : Publicação
Tipo de produto : Publicação
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): Continente
Tipo de disponibilização : Não sujeito a tarifação
Utilizadores :
Internos: GEP e INE
Nacionais : ACT, DGERT/ MTSS

Designação : Indicadores sobre Estrutura Empresarial, Emprego, Duração do Trabalho, Remunerações e Regulamentação Colectiva do Trabalho
Tipo de produto : Quadros pré-definidos (disponíveis não publicados)
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): Freguesia
Tipo de disponibilização : Sujeito a tarifação
Utilizadores :
Internos: INE
Nacionais : Administração Central, Regional e Local; Instituto de Emprego e Formação Profissional; Sociedades Financeiras e não Financeiras; Instituições ou Associações sem fins lucrativos (Universidades e Associações Patronais e Sindicais) e Pessoas Singulares (investigadores)
Internacionais: Instituições da UE e de Países Membros da UE (p.ex. Universidades);

Designação : Indicadores sobre remunerações e duração do Trabalho
Tipo de produto : Quadros pré-definidos (Questionário internacional - OIT)
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): País
Tipo de disponibilização : Não sujeito a tarifação
Utilizadores :
Internacionais: Organização Internacional do Trabalho (OIT)

Designação : Ficheiro de microdados
Tipo de produto : Ficheiro de microdados
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): Freguesia
Tipo de disponibilização : Por protocolo
Utilizadores :
 Nacionais : Universidades e Pessoas Singulares (investigadores)

Designação : Indicadores sobre Estrutura Empresarial, Emprego, Duração do Trabalho, Remunerações e Regulamentação Colectiva do Trabalho
Tipo de produto : Quadros a pedido
Periodicidade de disponibilização: Anual
Nível geográfico (mais desagregado): Freguesia
Tipo de disponibilização : Sujeito a tarifação
Utilizadores :
 Internos: INE
 Nacionais : Administração Central, Regional e Local; Instituto de Emprego e Formação Profissional ; Sociedades Financeiras e não Financeiras; Instituições ou Associações sem fins lucrativos (Universidades e Associações Patronais e Sindicais) e Pessoas Singulares (investigadores)
 Internacionais: Instituições da UE e de Países Membros da UE (p.ex. Universidades);

II - Caracterização Metodológica

19 - População

Universo (população): Todas as pessoas colectivas ou singulares com trabalhadores ao seu serviço
Universo de referência (amostra/população alvo) : Todas as pessoas colectivas ou singulares com trabalhadores ao seu serviço, excepto a administração central, regional e local e os institutos públicos (sendo para estas entidades apenas aplicável relativamente aos trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho) e a empregadores de trabalhadores de serviço doméstico.

20 - Base de Amostragem

Ficheiro de Estabelecimentos com pelo menos uma pessoa ao serviço.

21 - Unidade(s) Amostra(is)

Não Aplicável

22 - Unidade(s) de Observação

Empresa / Estabelecimento/ Trabalhador

23 - Desenho da Amostra (se aplicável)

Características da amostra : Não aplicável
Tipo de amostragem : Probabilística Não probabilística
Tipo de dados : Transversal(*cross-sectional*) Longitudinal(*panel; Amostra rotativa*)
 Não Aplicável

Metodologia para dimensionamento e selecção da am Não Aplicável
Dimensão global da amostra, desgregação por estratos e distribuição temj Não Aplicável
Gestão da amostra : critérios para o refrescamento /actualização da amost Não Aplicável
Software utilizado : Não Aplicável

24 - Desenho do Questionário (se aplicável)

Não Aplicável

25 - Recolha de Dados

Fonte tipo : *Procedimento administrativo*

Período de referência dos dados: Mês de Outubro do ano n

Período de recolha dos dados (*período de tempo em que decorre a recolha de dados*): Mês de Novembro do ano n

Data de expedição (recolha postal): Não aplicável

Contacto inicial (carta, telefone): Não aplicável

Método de recolha (Tabela 5): Modelo oficial pré-definido em suporte papel ou via electrónica / internet

Insistência/Tratamento de recusas: Não aplicável

Critério utilizado para fecho do inq. e avaliação do sucesso do processo de insistências: Não aplicável

Possibilidade ou não de inquiridos Proxy: Não

Utilização de incentivos: Não

Disponibilização de apoio aos respondentes: Telefónico e electrónico para esclarecimento de dúvidas

Formação aos entrevistadores (*nº de dias de formação, testes a efectuar antes do início do trabalho de campo*).

O "manual do entrevistador" deverá ser referenciado na bibliografia): **Não se aplica**

Captura de dados:

Entrada de dados : Recolha electrónica e digitação de dados

Codificação (manual, automático): Manual e automático

Software utilizado: Formulários Oracle (na digitação de dados)

Aplicação específica (na recolha de dados por via electrónica)

26 - Tratamento dos Dados

Validações:->

Validações implementadas na recolha de dados (1º nível): os dados recepcionados por via electrónica são validados de acordo com especificações técnicas e aplicacional disponibilizados para o efeito, às entidades declarantes. Os dados recepcionados em suporte papel são sujeitos, no momento da sua digitação, a validações pré-definidas nas aplicações de recolha.

Validações implementadas durante o processo de tratamento estatístico (2º nível): validação de toda a informação introduzida no sistema, efectuada pela aplicação de programas informáticos específicos, tendo em vista a detecção e correcção de informação considerada anómala. As regras de validação implementadas têm em conta a coerência pré-estabelecida, inter variáveis ao nível de cada unidade estatística (empresa, estabelecimento e trabalhador) bem como no cruzamento entre estas unidades.

Métodos de análise:-> Os apuramentos são efectuados em ORACLE a partir de base de dados validada e são criados ficheiros em formato de texto. Os outputs com os resultados obtidos são exportados para Excel, sendo realizada a análise dos resultados a disponibilizar.

27 - Tratamento de não Respostas (se aplicável)

Não aplicável

28 - Estimção e obtenção de resultados (se aplicável)

A estimção não é aplicável.

Os dados finais são obtidos de forma individualizada (não agregada), disponíveis em tabelas com recurso à base de dados ORACLE.

29 - Séries Temporais (se aplicável)

Não aplicável

30 - Confidencialidade dos Dados (se aplicável)

Os dados são divulgados respeitando a regra do número mínimo de unidades por variável ou conjunto de variáveis, e que corresponde a, pelo menos, três unidades estatísticas.

31 - Avaliação da Qualidade Estatística

PRECISÃO

Erros não devidos à amostragem (*inquéritos amostrais e recenseamento*)

Reinquirição: - Não aplicável

Recodificação: - Não aplicável

Metodologias e outros estudos para avaliar: - Não aplicável

Erros de amostragem (*inquéritos amostrais*): - Não aplicável

32 - Recomendações Nacionais e Internacionais (*se aplicável*)

Não aplicável

III - CONCEITOS

2439 - Pessoal ao Serviço - Pessoas que, no período de referência, participaram na actividade da empresa/instituição, qualquer que tenha sido a duração dessa participação, nas seguintes condições: **a)** pessoal ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho, recebendo em contrapartida uma remuneração; **b)** pessoal ligado à empresa/instituição, que por não estar vinculado por um contrato de trabalho, não recebe uma remuneração regular pelo tempo trabalhado ou trabalho fornecido (por ex.: proprietários-gerentes, familiares não remunerados, membros activos de cooperativas); **c)** pessoal com vínculo a outras empresas/instituições que trabalham na empresa/instituição sendo por esta directamente remunerados; **d)** pessoas nas condições das alíneas anteriores temporariamente ausentes por um período igual ou inferior a um mês de férias, conflito de trabalho, formação profissional, assim como por doença e acidente de trabalho.

Não são consideradas como pessoas ao serviço as pessoas que: **i)** se encontram nas condições descritas nas alíneas a), b) e c) e estejam temporariamente ausentes por período superior a um mês; **ii)** os trabalhadores com vínculo à empresa/instituição deslocados para outras empresas/instituições, sendo nessas directamente remunerados; **iii)** os trabalhadores a trabalhar na empresa/instituição e cuja remuneração é suportada por outras empresas/instituições (por ex.: trabalhadores temporários); **iv)** os trabalhadores independentes (por ex.: prestadores de serviços, também designados por recibos verdes")

2052 - Actividade Principal - Actividade que representa a maior importância no conjunto das actividades exercidas por uma unidade de observação estatística.

Notas: O critério adequado para a sua aferição é o representado pelo valor acrescentado bruto ao custo dos factores. Na impossibilidade da sua determinação por este critério, considera-se como principal a que representa o maior volume de negócios ou, em alternativa, a que ocupa, com carácter de permanência, o maior número de pessoas ao serviço.

1749 - Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT) - Conjunto de normas de natureza convencional, arbitral ou administrativa, que regula as relações entre as partes outorgantes (caso dos instrumentos convencionais) e os direitos e deveres recíprocos dos trabalhadores e das entidades patronais.

1739 - Contrato Colectivo de Trabalho (CCT) - Instrumento de Regulamentação Colectiva de natureza convencional celebrado entre uma ou mais associações patronais e uma ou mais organizações sindicais.

1629 - Acordo Colectivo de Trabalho (ACT) - Instrumento de Regulamentação Colectiva de natureza convencional celebrado entre vários empregadores e uma ou mais organizações sindicais.

1642 - Acordo de Empresa (AE) - Instrumento de Regulamentação Colectiva de natureza convencional celebrado entre uma entidade patronal para uma só empresa e uma ou mais organizações sindicais.

1753 - Portaria de Regulamentação de Trabalho (PRT) - Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT) de natureza administrativa emitido quando se mostre inviável a celebração de uma convenção colectiva de trabalho e/ou o recurso à portaria de extensão.

1750 - Portaria de Extensão (PE) - Instrumento de Regulamentação de Trabalho (IRT) de natureza administrativa, que estende total ou parcialmente uma convenção colectiva de trabalho ou decisão arbitral a empregadores e/ou trabalhadores não filiados nas organizações outorgantes.

2394 - Profissão - Ofício ou modalidade de trabalho, remunerado ou não, a que corresponde um determinado título ou designação profissional, constituído por um conjunto de tarefas que concorrem para a mesma finalidade e que pressupõem conhecimentos semelhantes.

2405 - Situação na Profissão - Relação de dependência ou independência de um indivíduo activo no exercício da profissão, em função dos riscos económicos em que incorre e da natureza do controlo que exerce na empresa.

3021- Entidade Patronal - Pessoa individual ou colectiva, de direito privado, titular de uma empresa que tenha, habitualmente, trabalhadores ao seu serviço.

2411 - Trabalhador Familiar não Remunerado - Indivíduo que exerce uma actividade independente numa empresa orientada para o mercado e explorada por um familiar, não sendo contudo seu associado nem estando vinculado por um contrato de trabalho.

2412 - Trabalhador por Conta de Outrém - Indivíduo que exerce uma actividade sob a autoridade e direcção de outrém, nos termos de um contrato de trabalho, sujeito ou não a uma forma escrita e que lhe confere direito a uma remuneração, a qual não depende dos resultados da unidade económica para a qual trabalha.

2408 - Membro Activo de Cooperativa de Produção - Indivíduo que exerce uma actividade independente, e que a esse título, pertence a uma cooperativa produtora de bens e/ou serviços, na qual cada membro toma parte, em pé de igualdade, na organização da produção e em outras actividades da cooperativa, decidindo sobre os investimentos a efectuar e sobre a repartição dos lucros entre os seus membros.

1754 - Trabalhador com Contrato a Termo - Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato reduzido a escrito com fixação do seu termo e com menção concretizada do motivo justificativo:

a) a termo certo: quando no contrato escrito conste expressamente a estipulação do prazo de duração do contrato e a indicação do seu termo;

b) a termo incerto: quando o contrato de trabalho dure por todo o tempo necessário à substituição do trabalhador ausente ou à conclusão da actividade, tarefa ou obra cuja execução justifica a sua celebração.

1798 - Trabalhador com Contrato Permanente - Indivíduo ligado à empresa/instituição por um contrato de trabalho sem termo ou de duração indeterminada.

1805 - Trabalhador Temporário - Indivíduo que celebra com uma empresa de trabalho temporário um contrato de trabalho temporário, pelo qual se obriga a prestar a sua actividade profissional a utilizadores, a cuja autoridade e direcção fica sujeito, mantendo, todavia, o vínculo jurídico-laboral à empresa de trabalho temporário, sendo por esta remunerada.

303 - Trabalhador a Tempo Completo - Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

304 - Trabalhador a Tempo Parcial - Trabalhador cujo período de trabalho tem uma duração inferior à duração normal de trabalho em vigor na empresa/instituição, para a respectiva categoria profissional ou na respectiva profissão.

2385 - Remuneração de Base (mensal) - Montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no período de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

2382 - Prémios e Subsídios Regulares - Montante líquido pago às pessoas ao serviço, com carácter regular, no período de referência, como é o caso dos subsídios de alimentação, de função, de alojamento ou transporte, diuturnidades ou prémios de antiguidade, produtividade, assiduidade, subsídio por trabalhos penosos, perigosos ou sujos, subsídios por trabalho de turnos e nocturnos. Se o período de referência for o ano, incluem-se os subsídios de férias e Natal.

2384 - Prémios e subsídios irregulares - Montante líquido pago às pessoas, com carácter irregular no período de referência, a título de participação nos lucros, distribuição de títulos ou outras gratificações e outros pagamentos não periódicos. Inclui pagamentos a título de formação de um património em proveito dos trabalhadores e pagamentos referentes a indemnizações de despedimento pré aviso efectuados directamente pela entidade empregadora às pessoas ao serviço. Se o período de referência for inferior a um ano, incluem-se os subsídios de Natal e férias.

284 - Duração Normal de Trabalho - Número de horas de trabalho, estabelecido por lei, no Instrumento de Regulação Colectiva de Trabalho, no Contrato Individual de Trabalho ou na falta destes elementos, por normas ou usos da empresa/estabelecimento, e correspondente ao período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

298- Horas Remuneradas Normais - Número de horas remuneradas correspondente ao período normal de trabalho. Inclui as horas de ausência remuneradas (ex: férias, doença, acidente).

306 - Trabalho Suplementar - Horas efectuadas para além da duração normal do trabalho. As horas extraordinárias são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

285 - Duração total do trabalho - Número de horas remuneradas no período normal de trabalho e no período suplementar.

3295 - Nível de instrução - grau de ensino mais elevado atingido pelo indivíduo (completo, incompleto, frequência).

508 - Empresa - Entidade jurídica (pessoa singular ou colectiva) correspondente a uma unidade organizacional de produção de bens e/ou serviços, usufruindo de uma certa autonomia de decisão, nomeadamente quanto à afectação dos seus recursos correntes. Uma empresa pode exercer uma ou várias actividades, em um ou vários locais.

Notas: Uma empresa corresponde à mais pequena combinação de unidades jurídicas, podendo corresponder a uma única. A empresa, tal como é definida, é uma unidade económica que pode, em certas circunstâncias, corresponder à reunião de várias unidades jurídicas. De facto, certas unidades jurídicas exercem actividades exclusivamente em proveito de uma unidade jurídica e a sua existência só se explica por razões administrativas (por exemplo, fiscais) sem que sejam significativas do ponto de vista económico. Pertence também a esta categoria uma grande parte das unidades jurídicas sem emprego. Frequentemente, as suas actividades devem ser interpretadas como actividades auxiliares das actividades da unidade jurídica-mãe que elas secundam, à qual pertencem e a que têm de estar ligadas, para constituir a entidade "empresa" utilizada para análise económica.

2024 - Estabelecimento - Empresa ou parte de uma empresa (fábrica, oficina, mina, armazém, loja, entreposto, etc.) situada num local topograficamente identificado. Nesse local ou a partir dele exercem-se actividades económicas para as quais, regra geral, uma ou várias pessoas trabalham (eventualmente a tempo parcial), por conta de uma mesma empresa.

1289 - Instituições de Segurança Social - Pessoas colectivas de direito público, integradas na administração indirecta do Estado.

2898 - Capital Social (direito comercial) - Elemento do contrato de sociedade que é constituído pelo valor - a "importância" - expressa em moeda com curso legal, que totaliza as entradas dos sócios para o exercício da actividade social.

1355- Segurança Social - Conjunto de sistemas e subsistemas de direito exercido nos termos estabelecidos na Constituição, nos instrumentos internacionais aplicáveis e na Lei de Bases da Segurança Social.

2093 - Volume de negócios - Quantia líquida das vendas e prestações de serviços (abrangendo as indemnizações compensatórias) respeitantes às actividades normais das entidades, consequentemente após as reduções em vendas e não incluindo nem o imposto sobre o valor acrescentado nem outros impostos directamente relacionados com as vendas e prestações de serviços. Na prática, corresponde ao somatório das contas 71 e 72 do Plano Oficial de Contabilidade.

IV - CLASSIFICAÇÕES

Código: V00554

Sigla : CAE Rev.3

Designação: - **Classificação das Actividades Económicas Portuguesas, Revisão 3**

Código: V00004

Sigla : CNP

Designação: - **Classificação Nacional de Profissões (versão 1994)**

Código: V00017

Sigla :

Designação: - **Divisão Administrativa (Distritos/Municípios/Freguesias)**

Código: V00034

Sigla : NUTS 2002

Designação: - **Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins Estatísticos - versão de 2002**

Código: V00083

Sigla :

Designação: - **Código Postal**

Código: V00358

Sigla : FUE

Designação: - **Classificação de Forma Jurídica, 2005**

Código: V00128

Sigla : CNAEF

Designação: - **Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (2005)**

Código: V00237

Sigla :

Designação **Qualificação Escolar atingida (censos 2001)**

Código: V00076
Sigla :
Designação: - **Classificação de Situação na Profissão**

V - VARIÁVEIS

33 - Variáveis de Observação

Designação: - Actividade Principal

Unidade Estatística observada: - Empresa / estabelecimento

Unidade de Medida :

Nível utilizado : - CAE Rev.2.1 / Subclasse

Designação : - Localização

Unidade Estatística observada: - Empresa / estabelecimento

Unidade de Medida :

Nível utilizado : Div. Administrativa / Freguesia

Designação : - Ano de Constituição

Unidade Estatística observada: - Empresa

Unidade de Medida :

Nível utilizado :

Designação : - Natureza Jurídica

Unidade Estatística observada: - Empresa

Unidade de Medida :

Nível utilizado : Classificação Natureza Jurídica

Designação : - Capital Social

Unidade Estatística observada: - Empresa

Unidade de Medida : - Euro

Nível utilizado :

Designação : - Composição do Capital Social

Unidade Estatística observada: - Empresa

Unidade de Medida : - %

Nível utilizado : - Nacional (privado / público); Estrangeiro

Designação : - Volume de Negócios

Unidade Estatística observada: - Empresa

Unidade de Medida : - Euro

Nível utilizado :

Designação : - Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)

Unidade Estatística observada: - Estabelecimento / Trabalhador

Unidade de Medida : -

Nível utilizado : - Tabela de IRCT em vigor no período de referência

Designação : - Pessoas ao Serviço (última semana de Outubro)

Unidade Estatística observada: - Empresa / Estabelecimento

Unidade de Medida : -

Nível utilizado : -

Designação : - Situação na Profissão

Unidade Estatística observada: - Trabalhador

Unidade de Medida : -

Nível utilizado : - Classificação Situação na Profissão

Designação : - Sexo

Unidade Estatística observada: - Trabalhador

Unidade de Medida : -

Nível utilizado : -

Designação : - Data de Nascimento

Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : -

Designação : - Data de Admissão
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : -

Designação : - Profissão
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - CNP 1994 / Profissão

Designação : - Categoria Profissional
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - Tabela IRCT / Categoria profissional

Designação : - Habilitação Escolar
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - Classificação Habilitações Escolares

Designação : - Tipo de Contrato
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - Classificação Tipo de contrato

Designação : - Regime de Duração do Trabalho
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - Tempo completo / parcial

Designação : - Nacionalidade
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : - Nacional / Estrangeiro (país)

Designação : - Remuneração Base
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Euro
Nível utilizado : -

Designação : - Prémios e Subsídios Regulares
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Euro
Nível utilizado : -

Designação : - Prestações Irregulares
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Euro
Nível utilizado : -

Designação : - Remuneração Horas Suplementares
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Euro
Nível utilizado : -

Designação : - Horas Mensais Remuneradas (período normal)
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Hora
Nível utilizado : -

Designação : - Horas Suplementares
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Hora
Nível utilizado : -

Designação : - Período Normal Trabalho Normal
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Hora
Nível utilizado : -

34 - Variáveis Derivadas

Designação : - Antiguidade da Empresa
Unidade Estatística observada: - Empresa
Unidade de Medida : - Ano
Nível utilizado : -

Designação: - Idade
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Ano
Nível utilizado : -

Designação : - Antiguidade na Empresa
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Ano
Nível utilizado : -

Designação : - Nível de Qualificação
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : -
Nível utilizado : Classificação Níveis de Qualificação

Designação : - Ganho Mensal
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Euro
Nível utilizado : -

Designação : - Duração Total de Trabalho
Unidade Estatística observada: - Trabalhador
Unidade de Medida : - Hora
Nível utilizado : -

35 - Informação a Disponibilizar

Designação : - Empresas, estabelecimentos e pessoas ao serviço na última semana de Outubro

Unidade Estatística observada : - Empresa e estabelecimento

Unidade de Medida : - Contagem (valor absoluto e percentual)

Dimensão de análise: - Cada uma destas unidades pode ser ventilada segundo a actividade económica (CAE Rev.2.1 - Subclasse), a localização geográfica (Divisão administrativa, freguesia e NUT III) e a dimensão das empresas e dos estabelecimentos em função do nº de pessoas ao serviço (Escalaões de dimensão).
As empresas podem também ser caracterizadas segundo a sua antiguidade, natureza jurídica, montante de volume de negócios, montante de capital social e respectiva repartição percentual.

Designação : - Pessoas ao serviço no mês de Outubro (empregadores, trabalhadores por conta de outrem (TCO), e outras situações na profissão)

Unidade Estatística observada : - Empresa, estabelecimento e pessoa ao serviço

Unidade de Medida : - Contagem (valor absoluto e percentual)

Dimensão de análise: - As pessoas ao serviço em cada uma das situações referidas podem ser caracterizadas segundo a actividade económica (CAE Rev.2.1 - Subclasse), a localização geográfica (Divisão administrativa, freguesia e NUT III) e a dimensão das empresas e dos estabelecimentos em que se inserem e ainda quanto à nacionalidade, sexo, idade, habilitação escolar, antiguidade na empresa, profissão e nível de

qualificação.

Os TCO podem ainda ser classificados segundo o tipo de contrato, o regime de duração de trabalho, o IRCT (Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho) que os abrange e a respectiva categoria profissional.

Designação : - Remunerações médias mensais e horárias (base e ganho) e remuneração média mensal e horária por trabalho suplementar.

Unidade Estatística observada : - Empresa, estabelecimento e pessoa ao serviço

Unidade de Medida : - Euro (apresentação das remunerações médias), contagem de TCO a tempo completo e a tempo parcial (valor absoluto e percentual).

Dimensão de análise: - Cada uma destas unidades pode ser apresentada por actividade económica (CAE Rev.2.1 - Subclasse), localização geográfica (Divisão administrativa, freguesia e NUT III) e dimensão das empresas e dos estabelecimentos em que se inserem as pessoas ao serviço e também segundo a situação na profissão, o sexo, idade, habilitação escolar, nacionalidade, tipo de contrato, profissão, nível de qualificação, escalões de remunerações, ou qualquer outra variável caracterizadora da pessoa ao serviço.

Designação : - Período Normal de Trabalho (PNT) semanal médio, duração média semanal e mensal de trabalho remunerado nos períodos normal, suplementar e total.

Unidade Estatística observada : - Empresa, estabelecimento e pessoa ao serviço

Unidade de Medida : - Hora (apresentação da duração de trabalho), contagem de TCO a tempo completo e a tempo parcial (valor absoluto e percentual).

Dimensão de análise: - Cada uma destas unidades pode ser apresentada por actividade económica (CAE Rev.2.1 - Subclasse), localização geográfica (Divisão administrativa, freguesia e NUT III), dimensão das empresas e dos estabelecimentos em que se inserem os trabalhadores e também segundo a situação na profissão, o sexo, idade, habilitação escolar, tipo de contrato, profissão, nível de qualificação ou qualquer outra variável caracterizadora da pessoa ao serviço.

Designação : - Instrumentos de Regulamentação Colectiva de Trabalho (IRCT)

Unidade Estatística observada : - Estabelecimento e pessoa ao serviço (TCO)

Unidade de Medida : - Euro (apresentação de remunerações médias), TCO abrangidos por IRCT e TCO não abrangidos (valor absoluto e percentual).

Dimensão de análise: - Para os trabalhadores abrangidos os dados apurados podem ser apresentados por IRCT e categoria profissional segundo qualquer variável caracterizadora do trabalhador e do estabelecimento em que se encontra inserido (variáveis de observação e derivadas já mencionadas). Os dados do trabalhadores não abrangidos por IRCT podem ser apresentados segundo as mesmas variáveis dos abrangidos.

VI - SUPORTES DE RECOLHA

36 - Questionários (se aplicável)

Entidade/Unidade que responde ao questionário: - Não aplicável

Questionário(s): - Não aplicável

Instruções de Preenchimento do(s) Questionário(s): - Não aplicável

37 - Ficheiros (se aplicável)

Entidade / Unidade que responde e fornece informação - empresa

Especificação do(s) ficheiro(s) de entrada -Ficheiros ASCII, de comprimento fixo, sem separadores

VII - ABREVIATURAS E ACRÓNIMOS

Código	Sigla	Descrição
5620	GEP	Gabinete de Estratégia e Planeamento
S/código	ACT	Autoridade para as Condições do Trabalho
5677	DGERT	Direcção Geral de Emprego e Relações de Trabalho
5626	MTSS	Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social
4521	CAE	Classificação das Actividades Económicas Portuguesas
4226	SEN	Sistema Estatístico Nacional
2265	CNAEF	Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação (2005)
4201	NUTS	Nomenclatura das Unidades Territoriais para fins estatísticos

S/código	AE	Acordo de Empresa
S/código	ACT	Acordo Colectivo de Trabalho
5150	CCT	Contrato Colectivo de Trabalho
S/código	PRT	Portaria de Regulamentação de Trabalho
S/código	PE	Portaria de Extensão
S/código	AA	Acordo de Adesão
4613	CNP	Classificação Nacional de Profissões
S/código	PNT	Período Normal de Trabalho
S/código	IRCT	Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho
S/código	TCO	Trabalhadores por Conta de Outrém
4238	UE	União Europeia
4205	OIT	Organização Internacional do Trabalho

VIII- BIBLIOGRAFIA

Não aplicável